



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB

CNPJ. 09151598/0001-94

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro CEP. 58.710.000

Vista Serrana - Paraíba

Lei nº 011/2009, de 16 de Junho 2009.

Dispõe sobre a modificação do atual Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Vista Serrana-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e/ou sancionou a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, como órgão autônomo, consultivo, deliberativo e controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município, em substituição ao atual Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único – Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representantes da Agricultura Familiar, bem como daqueles promotores e beneficiados das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I- Participar da construção do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, assegurada e efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores(as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justos e ambientalmente adequado;

II- Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município.

III- Propor ao executivo e ao legislativo municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB

CNPJ. 09151598/0001-94

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro CEP. 58.710.000

Vista Serrana - Paraíba

contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

IV- Formular e sugerir políticas pública e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção ao fomento agropecuários; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no município; a preservação/ recuperação do meio ambiente e a organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

V- Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável do Plano Plurianual (PPA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI- Articular com o CMDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o Plano Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII- Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

VIII- Promover ações que revitalizem a cultura local;

IX- Propor políticas publicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

X- Contribuir para a redução das desigualdades do gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento social;

XI- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

XII- Contar com os processos democráticos de coordenação e decisões, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIII- Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XIV- Elaborar o regimento interno, para regular o seu funcionamento;

XV- Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB

CNPJ. 09151598/0001-94

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro CEP. 58.710.000
Vista Serrana - Paraíba

Art.3º - O CMDRS tem fórum e sede no município de Vista Serrana-PB, e foro na Comarca de Malta/PB.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma vez que, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao município.

Art. 5º - O aprimoramento da capacidade institucional deve passar por uma estruturação técnica e financeira de apoio ao funcionamento dos Conselhos, a serem exercidas por suas Secretarias ou estruturas semelhantes, com recursos específicos para custeio e despesas diversas (transporte, alimentação e hospedagem de conselheiros, assessorias técnicas e administrativas, processos de capacitação entre outros), a serem previstas nos orçamentos do governo municipal, e ainda dos estaduais e federais.

Art. 6º - Integram o CMDRS

I- Instituições do poder público (no máximo 50 %) e da sociedade civil (no mínimo 50 %) vinculados ao desenvolvimento rural sustentável;

II- Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, de outros empreendimentos rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuários quanto dos setores de serviços e indústrias.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente através de documento escrito, pelas organizações, órgãos ou entidades que representam:

- a) para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e entidades, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão ou entidade;
- b) para Conselheiros Titulares ou Suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim e a indicação deverá ser lavrada na respectiva ata, assinada pelo Presidente da Associação Comunitária, também por todos presentes;
- c) para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja Associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para esse fim e deverá ser lavrada ata, assinada pelos presentes;
- d) as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em Assembléia Geral, uma diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

Art. 7º - Composição do CMDRS de Vista Serrana-PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB

CNPJ. 09151598/0001-94

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro CEP. 58.710.000
Vista Serrana - Paraíba

- I- um representante do Poder Executivo
- II- um representante do Poder Legislativo
- III- um representante da EMATER Local
- IV- um representante da secretaria de Agricultura
- V- um representante de cada associação ou comunidade rural deste município.
- VI- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- VII- um representante das Igrejas locais.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Vista Serrana-PB, 16 de JUNHO de 2009.

Prefeito constitucional